



LEI MUNICIPAL N. 1.174/2020 DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

Publicado em 06 / 08 / 2020
No Jornal Diário
Edição n.º Ano III - Nº 0658
Jandra Pierette mat. 353

“Altera a redação do art. 2º, acrescentando o §2º à §4º na Lei Municipal nº 968 de 15 de dezembro de 2011, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, no uso das atribuições que lhe conferem, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescentados os parágrafos segundo, terceiro e quarto no art. 2º da Lei Municipal 968/2011, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º - A alienação referida no artigo anterior terá como objetivo a construção de moradias do Programa Minha Casa Minha Vida, e/ou, demais programas habitacionais vinculados a instituições financeiras públicas ou privadas, vedada outra destinação.

§1º A construção das moradias referidas deverá ocorrer necessariamente no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da efetivação da transferência do imóvel, podendo ser prorrogado, havendo interesse público.

§2º Prorroga-se o prazo mencionando no parágrafo anterior, passando a ser de 24 (vinte e quatro) meses para a finalização da obra, a contar da aprovação do projeto.

§3º A elaboração do projeto e o início das obras deve ocorrer no prazo máximo de 06 (seis) meses da vigência da presente lei.

§4º O descumprimento dos prazos acima mencionados, ocasionará a revogação da alienação, voltando os imóveis ao patrimônio municipal, sem direito de qualquer retenção e/ou indenização.”



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 05 de agosto de 2020.

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal